

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003098/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051120/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47984.210522/2026-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

GRANJA SÃO JOÃO, CEI n. 51220617368-6, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALDESIR LEMES VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Vila Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Ajustam as partes que o valor do piso salarial para os empregados com carga horária de 220 horas mensais a partir de 1º maio de 2026, será o seguinte:

Admissão: O piso salarial de admissão será de **R\$ 2.076,00** (dois mil e setenta e seis reais) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento), a partir de 1º maio de 2026, para todos os cargos.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte, plano de saúde e Credi MBRF - cota capital desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO DIA 31**

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

**O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”.**

A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada no mês correspondente.

As empresas poderão conceder os 4 dias como folgas remuneradas dentro do calendário 2026 e feita a anotação no cartão ponto como folga remunerada referente aos dias 31.

### **Desconto retributivo**

Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até sessenta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de agosto, com **recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 30 de setembro de 2026**;

*II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa, OU, pode ser feito pela CHAVE PIX que é o CNPJ 88.496.708/0001-26 e enviar relatório com os nomes dos funcionários e valores para o Sindicato para o e-mail: [financeiro@stiamarau.com.br](mailto:financeiro@stiamarau.com.br);*

*Se optar por fazer depósito pode enviar o comprovante de depósito para o mesmo e-mail acima citado.*

Os depósitos que não forem identificados não serão reconhecidos como pagamento. Banco Caixa - ag. 0697 - conta corrente 000577575779-0 em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marau;

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;

b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;

c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;

b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

A EMPRESA pagará, a partir de 01 de agosto de 2026 a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de **3,5%** (três virgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 1.900,00** (Hum mil e novecentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

Parágrafo 1º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo 2º.: O limite máximo de concessões do adicional, será de 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo 3º.: Não será devido o adicional previsto no caput da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

Parágrafo 4º.: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ R\$ 1.900,00** (Hum mil e novecentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 1.900,00** (Hum mil e novecentos reais).

Parágrafo 5º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo 6º.: Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

O quinquenio não incide em férias e 13º salário.

## CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo do auxílio doença e acidente.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

## CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 1º.* Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 2º.* As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários que não possuírem faltas injustificadas no mês, podendo o trabalhador escolher uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, ou, o cartão alimentação, conforme a seguir:

- Mantido o valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), até o dia 31.08.2026;
- R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais), a vigorar nos meses de setembro e outubro/2026;
- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), a vigorar a partir de 01.11.2026;

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)**

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos efeitos, como horas in itinere.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

A empresa disponibiliza transporte próprio/fretado para o deslocamento dos empregados da residência para o trabalho e vice-versa, conforme pontos pré-estabelecidos, gratuitamente.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Para os empregados ou um dependente que estejam matriculados em cursos de ensino fundamental e ensino médio, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, a empresa concederá uma ajuda de custo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

*Parágrafo 1º.* Este valor será pago no 5º dia útil de fevereiro/2027, não integrado no salário, mediante apresentação de comprovante de matrícula e de frequência relativo ao ano letivo anterior a que se refere o auxílio, aos trabalhadores que tiverem mais de 1 (um) ano de empresa. Aos trabalhadores que ingressaram na empresa após 1º junho de 2026, o auxílio será pago em duas parcelas, sendo a primeira no quinto dia útil de março/2027, e a segunda parcela no 5º dia útil de junho/2027.

*Parágrafo 2º.* O benefício não será pago caso o empregado ou dependente, esteja reprovado por falta de frequência mínima exigida pela entidade escolar.

*Parágrafo 3º.* O benefício será estendido a um só dependente com idade até 17 anos, desde que o empregado não tenha sido beneficiado com este auxílio mesmo que o cônjuge também seja empregado.

*Parágrafo 4º.* Na hipótese dos cônjuges serem empregados e um deles se utilizar do benefício o auxílio não será devido a nenhum dependente.

*Parágrafo 5º.* Da mesma forma os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeado pela empresa, não terão direito a esse auxílio.

*Parágrafo 6º.* Se o empregado ou o dependente suspender a frequência ao curso-aula perderá o direito ao recebimento do auxílio escolar do ano posterior mesmo que preencha os requisitos de concessão naquele momento.

*Parágrafo 7º.* Os trabalhadores que forem admitidos na empresa nos meses de janeiro, fevereiro e março receberão o Auxílio Escolar após passarem o contrato de experiência.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA**

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Único.** Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da granja, esta comunicará expressamente ao Sindicato a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. Do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

**Parágrafo 1ª.** A indenização adicional, como prevista no ?caput?, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

**Parágrafo 2ª.** Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

**Parágrafo 1º.** O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

**Parágrafo 2º.** Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE**

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/2002 e no Artigo 10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

#### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

*Parágrafo único:* O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA**

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

*Parágrafo Único:* Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*Parágrafo Único:* As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino

oficial seja de sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA**

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO COTA DE SOLIDARIEDADE**

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios da entidade, ficou estabelecida uma Contribuição Cota de Solidariedade, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados do salários dos empregados da categoria da alimentação. Tais valores deverão ser recolhidos ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto.

Parágrafo primeiro: será garantido aos trabalhadores, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Cota de Solidariedade, o direito de exercê-la junto aos respectivos Sindicatos, no prazo de 05 dias a partir da data da Assembleia Geral que autorizou o desconto. Da oposição mencionada nesta cláusula, Sindicato compromete a entregar diretamente à empresa acordante listagem dos trabalhadores que ofereceram oposição.

Parágrafo segundo: O comprovante do depósito deverá estar obrigatoriamente acompanhado de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo terceiro: As empresas, descontarão dos integrantes da categoria, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de agosto de 2026.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

}

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**VALDESIR LEMES VIEIRA  
ADMINISTRADOR  
GRANJA SÃO JOÃO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



